ISSN: 2358-8829

LIBERDADE RELIGIOSA NA EDUCAÇÃO BÁSICA À LUZ DA BNCC: ADULTOCENTRISMO E DIREITOS DA CRIANÇA

Vitória Thammy Oliveira de Araújo[1]
Ana Karollina Ventura da Silva[2]
Blenda Carine Dantas de Medeiros[3]

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira caracteriza-se por uma intensa diversidade cultural e religiosa, resultante de processos históricos que consolidaram múltiplas tradições de crença e formas de expressão espiritual. Tal pluralidade manifesta-se de maneira significativa no espaço escolar, onde diferentes identidades religiosas convivem cotidianamente, produzindo desafios pedagógicos, éticos e institucionais relacionados ao respeito à diversidade, à formação cidadã e à garantia dos direitos humanos na Educação Básica. Nesse contexto, o Ensino Religioso (ER) passa a ser compreendido não apenas como componente curricular, mas como um campo de mediação social voltado ao reconhecimento das diferenças e à promoção do diálogo intercultural (Campos et al., 2024).

O Ensino Religioso (ER) ocupa lugar controverso na história educacional brasileira, em razão das disputas entre modelos confessionais e abordagens orientadas para o conhecimento da diversidade religiosa. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) propõe, para o Ensino Fundamental, o estudo do fenômeno religioso e das filosofias de vida a partir de pressupostos científicos e éticos. Essa orientação curricular, entretanto, não elimina as tensões jurídicas e pedagógicas, como observam Freitas e Amorim (2024).

Nesse cenário, a liberdade de consciência e de crença, assegurada pela Constituição Federal de 1988, envolve estudantes, famílias e instituições escolares. A tensão torna-se mais evidente a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439, julgada em 2017: o Supremo Tribunal Federal admitiu o ensino religioso confessional nas escolas públicas, respeitada a

1 Graduanda em Pedagogia e bolsista PIBIC pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail para contato: vitoria.thammy.100@ufrn.edu.br
2 Graduanda em Pedagogia e pesquisadora pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail para contato: ana.ventura.706@ufrn.edu.br
3 Professora orientadora: Doutora em Psicologia pela UNESP, Professora do Núcleo de Educação da Infância, Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – NEI/Cap/UFRN blendamedeiros@nei.ufrn.br.

matrícula facultativa. Convém, portanto, distinguir essa possibilidade jurídica da perspectiva não proselitista e de valorização da diversidade presente na BNCC (Brasil, 2017; Brasil, 2018).

A questão adquire dimensão particular quando se considera a criança como sujeito de direitos. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem sua dignidade, liberdade e proteção integral, enquanto a Sociologia da Infância destaca a capacidade infantil de participar da vida social e produzir significados. Nesse contexto, a pesquisa problematiza relações adultocêntricas que podem restringir a escuta das crianças e examina as possibilidades de mediação escolar entre direitos individuais, convicções familiares e pluralismo (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Sarmento, 2005; Corsaro, 2011).

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar as tensões entre a liberdade religiosa, os direitos da criança e o adultocentrismo parental na educação básica, investigando o papel da escola como mediadora dessas relações à luz das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular. Busca-se compreender de que modo o ambiente escolar pode atuar simultaneamente como espaço de garantia de direitos, prevenção ao proselitismo e promoção do respeito à diversidade religiosa.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar relações entre liberdade religiosa, adultocentrismo e direitos da criança na Educação Básica. A investigação parte de publicações acadêmicas sobre os modelos de Ensino Religioso, o pluralismo religioso e a Sociologia da Infância, articuladas a documentos normativos que fundamentam a organização da educação pública brasileira.

O levantamento bibliográfico considerou produções acadêmicas localizadas nas bases SciELO e Google Acadêmico, além de obras de referência sobre infância e cultura, conforme o percurso registrado na pesquisa de origem. A seleção priorizou textos pertinentes à compreensão dos fundamentos históricos e pedagógicos do Ensino Religioso e das discussões sobre autonomia progressiva, participação infantil e relações entre família e escola.

Na análise documental, foram consideradas a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a alteração promovida pela Lei nº 9.475/1997, a Base Nacional Comum Curricular e a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de

ISSN: 2358-8829

Inconstitucionalidade nº 4439. Esses documentos foram examinados em diálogo com as interpretações desenvolvidas na literatura.

O procedimento de leitura e análise foi organizado em dois eixos: as concepções históricas, normativas e pedagógicas de Ensino Religioso na escola pública; e as tensões entre autoridade familiar, liberdade de consciência, escuta e participação da criança. Os resultados correspondem a uma síntese interpretativa das fontes bibliográficas e documentais. Não foram realizadas entrevistas, observações em escolas ou outras formas de coleta de dados com participantes.

REFERENCIAL TEÓRICO

A pluralidade religiosa constitui elemento estruturante da formação social brasileira, sendo resultado de processos históricos marcados por encontros, conflitos e sincretismos entre diferentes matrizes culturais e espirituais. Segundo Streck (2012), a presença simultânea de tradições indígenas, africanas, cristãs e de outras expressões religiosas conformou um campo religioso heterogêneo, cuja complexidade ultrapassa o âmbito privado e se manifesta de forma significativa nas instituições sociais, especialmente na escola.

Historicamente, essa realidade tem sido atravessada pela susceptibilidade do campo educacional às influências exercidas pelo campo religioso. Nesse contexto, Amaral, Oliveira e Souza (2020) ressaltam que tal dinâmica torna o Ensino Religioso (ER) um dos componentes curriculares mais controversos do país. A educação brasileira lida hoje com o desafio de reconhecer essa diversidade como dimensão constitutiva da vida social e como elemento relevante para a formação ética, cultural e cidadã dos sujeitos, buscando superar o legado de proselitismo e a invisibilização histórica das minorias (Silva et al., 2020).

Essa relação entre religião e educação esteve tradicionalmente vinculada à atuação das instituições religiosas, sobretudo durante o período colonial e imperial, quando a escolarização assumia caráter explicitamente catequético e moralizante. A educação formal era compreendida como instrumento de evangelização e manutenção de determinada ordem social, contribuindo para a naturalização de práticas pedagógicas confessionais em que a doutrina católica era tomada como referência moral dominante (Freitas, 2018). A separação entre Igreja e Estado, inaugurada com a República e posteriormente reafirmada pela Constituição Federal de 1988, inaugurou um novo paradigma educacional pautado pelo princípio da laicidade.

A laicidade estatal não equivale à eliminação da religião como tema de estudo. Ao mesmo tempo, não autoriza a escola pública a privilegiar determinada crença. No contexto educacional, a compreensão da diversidade religiosa exige distinguir o estudo histórico e cultural das religiões de práticas destinadas à adesão confessional, observando-se a liberdade de crença e de não crença (Brasil, 1988; Amaral; Oliveira; Souza, 2020; Bem; Pereira, 2024).

A literatura apresenta o Ensino Religioso como campo atravessado por projetos educacionais diferentes. Amaral, Oliveira e Souza (2020) identificam modelos confessionais, interconfessionais e não confessionais, mostrando que a organização do componente envolve disputas históricas e políticas, não apenas escolhas metodológicas de professores.

No modelo confessional, o ensino se vincula a uma tradição de fé; no interconfessional, a composição de conteúdos envolve diferentes denominações religiosas; e no não confessional, o foco se desloca para o estudo do fenômeno religioso em perspectiva histórica, cultural e científica. Essas configurações possuem implicações para a igualdade de tratamento de estudantes com diferentes crenças, inclusive aqueles que não professam religião (Amaral; Oliveira; Souza, 2020; Junqueira; Kadlubitski, 2014).

O modelo não confessional procura ampliar o reconhecimento das tradições religiosas e filosofias de vida, sem confundir conhecimento escolar com prática de fé. Isso não significa negar a existência do modelo confessional no ordenamento jurídico: a decisão do STF na ADI 4439 admitiu sua oferta, enquanto o art. 33 da LDB mantém o caráter facultativo da matrícula e veda o proselitismo. A diferença entre permissibilidade jurídica e orientação pedagógica precisa ser considerada na análise da implementação curricular (Brasil, 1996; Brasil, 2017; Brasil, 2018).

A Constituição Federal prevê o Ensino Religioso de matrícula facultativa nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. A Lei nº 9.475/1997 deu nova redação ao art. 33 da LDB, assegurando respeito à diversidade cultural religiosa e vedando práticas de proselitismo. Na BNCC, o componente integra o Ensino Fundamental, e não aparece como disciplina específica da Educação Infantil; nessa etapa, o respeito às diferenças é desenvolvido pelos direitos de aprendizagem e campos de experiências. Tal delimitação evita confundir o debate sobre infância e religiosidade com a oferta curricular do componente (Brasil, 1988; Brasil, 1996; Brasil, 1997; Brasil, 2018).

A BNCC orienta o estudo das tradições religiosas e filosofias de vida com base em pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos, além de promover o reconhecimento das

ISSN: 2358-8829

diferenças e o enfrentamento da intolerância. O diálogo inter-religioso e o respeito a estudantes religiosos e não religiosos integram essa perspectiva pedagógica, que depende de mediação docente cuidadosa (Brasil, 2018; Custódio; Klein, 2015; Silva et al., 2020).

O alcance desses princípios depende de condições concretas de formação docente, planejamento e organização curricular. Estudos sobre a área registram tensões entre perspectivas de ensino e desafios para a prática pedagógica diante da diversidade. Por isso, a fundamentação teórica do presente trabalho articula os aspectos legais do Ensino Religioso à compreensão da criança como participante ativa das relações sociais (Freitas; Amorim, 2024; Sarmento, 2005).

A discussão sobre adultocentrismo parte da crítica à compreensão da criança como extensão das convicções adultas. Sarmento (2005) analisa as relações de geração e a necessidade de reconhecer a infância como categoria social, enquanto Corsaro (2011) destaca a participação ativa das crianças na produção e interpretação da cultura. Essa perspectiva não elimina o papel educativo da família, mas questiona a ausência de escuta das crianças nos assuntos que lhes dizem respeito.

Na Sociologia da Infância, as crianças não são compreendidas apenas como sujeitos em preparação para a vida adulta. Sarmento (2004) discute as culturas da infância, e Corsaro (2011) evidencia que as interações entre pares envolvem produção e reelaboração de significados. Esse referencial permite examinar de que forma a criança participa das experiências culturais, inclusive daquelas relacionadas a crenças, valores e pertenças religiosas.

Reconhecer a criança como sujeito de direitos implica considerar sua voz, sua idade e suas capacidades em desenvolvimento. A perspectiva da autonomia progressiva não equivale a afirmar uma independência absoluta em relação aos adultos; requer práticas de escuta e participação compatíveis com a proteção integral e com a liberdade de consciência (Brasil, 1990; Sarmento, 2005; Corsaro, 2011).

Nesse debate, o conceito de adultocentrismo não equivale à crítica de toda orientação familiar ou à negação das responsabilidades dos adultos. O problema se estabelece quando as interpretações e decisões adultas são tomadas como únicas referências legítimas, sem considerar que crianças formulam perguntas, elaboram sentidos e participam de experiências sociais. A partir de Sarmento (2005) e Corsaro (2011), compreender a criança como ator social requer reconhecer sua capacidade de expressão e de participação, respeitadas suas condições de desenvolvimento.

ISSN: 2358-8829

Essa distinção é particularmente relevante para a liberdade de consciência. O direito de responsáveis orientarem a formação dos filhos não significa que todas as vivências e interpretações infantis devam ser reduzidas à reprodução automática das convicções familiares. A proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e as reflexões jurídicas sobre liberdade religiosa na infância indicam a importância de escutar as crianças e de preservar sua dignidade, evitando tanto a imposição de crenças quanto o apagamento de suas manifestações culturais (Brasil, 1990; Santos, 2017).

A escola pública ocupa uma posição de mediação entre os direitos dos estudantes e a participação das famílias. Ela não substitui o espaço familiar de orientação religiosa, tampouco pode naturalizar coerção, discriminação ou exclusão. No Ensino Fundamental, essa mediação deve considerar tanto a matrícula facultativa no Ensino Religioso quanto os deveres institucionais de garantir respeito à diversidade e à liberdade de consciência (Brasil, 1996; Santos, 2017).

No diálogo entre educação e religião, Cândido (2007) discute o ensino a partir de questões da existência e da construção de sentidos. Essa proposta contribui para pensar a escuta, o reconhecimento do outro e a convivência com diferenças, mas deve ser compreendida como discussão teórica: a BNCC não estabelece o Ensino Religioso como componente curricular na Educação Infantil. Para o Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico pode aproximar os conhecimentos religiosos e as filosofias de vida do respeito à pluralidade (Brasil, 2018; Cândido, 2007).

Ao articular essas contribuições, a mediação escolar pode ser compreendida como prática educativa orientada pela escuta, pelo esclarecimento dos objetivos curriculares e pelo respeito a distintas tradições religiosas e posições não religiosas. Essa perspectiva não transforma a escola em responsável pela definição da fé dos estudantes: reconhece a dimensão pública da educação e o dever institucional de criar condições de participação sem coerção, articulando os direitos previstos na legislação à pluralidade cultural presente no cotidiano escolar (Brasil, 1990; Brasil, 2018; Corsaro, 2011).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A leitura das obras e dos documentos permitiu sistematizar dois resultados analíticos: (a) a coexistência de diferentes modelos de Ensino Religioso, com tensões entre a autorização jurídica do ensino confessional e a orientação pedagógica pluralista da BNCC; e (b) a necessidade de mediação escolar diante de possíveis conflitos entre autoridade familiar,

ISSN: 2358-8829

liberdade de consciência e escuta da criança. Trata-se de achados interpretativos de pesquisa bibliográfica e documental, não de observações empíricas em escolas.

No primeiro eixo de análise, os textos examinados apontam que a presença curricular do Ensino Religioso não elimina o debate sobre a natureza de seu ensino. Amaral, Oliveira e Souza (2020) identificam a coexistência de modelos distintos e Freitas e Amorim (2024) discutem dificuldades de sua implementação. O contraste entre a decisão do STF na ADI 4439 e os pressupostos éticos e científicos apresentados pela BNCC constitui um ponto relevante: o modelo juridicamente admitido não dispensa a exigência de respeito aos direitos dos estudantes (Brasil, 2017; Brasil, 2018).

A análise da BNCC revela ênfase no reconhecimento das identidades, das tradições religiosas e das filosofias de vida, associada à convivência democrática. Ao mesmo tempo, os estudos consultados indicam que a formação docente e a clareza de objetivos pedagógicos são condições para que esses princípios se traduzam em experiências escolares efetivas, sem reduzi-las à adesão a crenças (Façanha; Stephanini, 2021; Freitas; Amorim, 2024).

Um desdobramento do primeiro eixo é a distinção entre conhecimento acerca das religiões e participação em práticas religiosas. O estudo histórico-cultural do fenômeno religioso amplia repertórios e pode favorecer o respeito às diferenças; a realização de atos de fé, em contraste, envolve convicções pessoais e necessita de proteção contra constrangimento e imposição. Essa distinção orienta a interpretação do art. 33 da LDB e dos objetivos curriculares da BNCC (Brasil, 1996; Brasil, 2018).

A literatura sobre liberdade religiosa também aponta que a matrícula facultativa não deve ser tratada como formalidade. Como observa Santos (2017), o direito de crença e consciência é relevante para crianças e adolescentes. Da perspectiva desta pesquisa, cabe à escola explicar às famílias e aos estudantes os objetivos do componente, respeitar a diversidade religiosa e prevenir situações de constrangimento e discriminação.

Os estudos sobre diversidade religiosa contribuem para compreender a importância de incluir tradições historicamente marginalizadas e posições não religiosas nos processos de aprendizagem. A análise não demonstrou a frequência dessas práticas em escolas específicas, mas identificou como questão recorrente na literatura a dificuldade de estabelecer coerência entre princípios pluralistas, formação docente e diferentes expectativas sociais (Junqueira; Kadlubitski, 2014; Silva et al., 2020).

A formação docente aparece, portanto, como uma condição transversal aos resultados. Freitas e Amorim (2024) ressaltam os desafios da implementação curricular, enquanto a BNCC define competências que exigem contextualização, diálogo e enfrentamento da intolerância. Esses elementos oferecem critérios para examinar práticas pedagógicas futuras, mas não autorizam, por si sós, afirmar que todas as escolas já os realizam (Brasil, 2018).

Quanto às possibilidades pedagógicas, os textos indicam que o Ensino Religioso pode contribuir para a formação ética e cidadã ao promover o estudo crítico das tradições religiosas e suas influências na organização social. A proposta não é formar adeptos, mas ampliar a compreensão do estudante sobre a pluralidade de crenças e valores presentes na sociedade. Todavia, essa possibilidade está condicionada à coerência entre fundamentação teórica, prática docente e respeito aos direitos fundamentais.

Em relação ao segundo eixo, a produção analisada indica uma tensão entre a autoridade dos responsáveis e o reconhecimento da criança como sujeito de direitos. A autonomia progressiva não retira da família suas responsabilidades; sinaliza que decisões e práticas envolvendo os estudantes devem considerar suas perspectivas e assegurar direitos fundamentais. Essa tensão se torna relevante em situações de conflito acerca do Ensino Religioso e de outras atividades que abordem crenças, rituais e identidades (Brasil, 1990; Sarmento, 2005; Santos, 2017).

Como implicação pedagógica, a análise sugere o fortalecimento de práticas de escuta, explicitação dos objetivos curriculares e diálogo transparente com famílias. O papel da escola não é promover uma crença nem silenciar manifestações culturais e religiosas, mas construir condições de convivência respeitosa. Por ser documental e bibliográfico, o estudo não avalia diretamente intervenções escolares: essa proposição decorre da articulação entre a legislação, a BNCC e a Sociologia da Infância (Brasil, 2018; Corsaro, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso bibliográfico e documental evidenciou que o Ensino Religioso no Brasil reúne projetos pedagógicos distintos. A BNCC estabelece uma orientação de estudo do fenômeno religioso e das filosofias de vida com respeito à diversidade, ao passo que o STF, no julgamento da ADI 4439, admitiu a possibilidade jurídica do ensino confessional. O ponto central, portanto, é a necessidade de preservar a liberdade de consciência, a matrícula facultativa e a vedação do proselitismo (Brasil, 1996; Brasil, 2017; Brasil, 2018).

Entre os desafios identificados na literatura, destaca-se a necessidade de formação inicial e continuada dos docentes, de modo que as convicções individuais não se confundam com os objetivos de aprendizagem. O componente curricular pode contribuir para o enfrentamento de preconceitos e da intolerância religiosa quando aborda diferentes tradições e posições não religiosas com rigor acadêmico e sem proselitismo. Nesse sentido, o fortalecimento das práticas pedagógicas requer planejamento, formação específica e compromisso institucional com a laicidade (Junqueira; Kadlubitski, 2014; Freitas; Amorim, 2024).

Quanto aos direitos das crianças, os estudos analisados indicam que a autoridade familiar não elimina a necessidade de reconhecer a autonomia progressiva e a capacidade infantil de produzir sentidos, questionar e participar de experiências culturais. As contribuições da Sociologia da Infância apontam que a escuta ativa deve orientar a convivência escolar, inclusive quando surgem conflitos sobre crenças e participação em atividades relacionadas às religiões (Sarmento, 2004; Corsaro, 2011).

Conclui-se que a atuação da escola pública não consiste em substituir as famílias na formação religiosa, mas em assegurar um ambiente educacional que respeite a liberdade de consciência, reconheça a diversidade e proteja os estudantes de discriminação ou coerção. Recomenda-se ampliar a discussão sobre a formação docente, o tratamento curricular do fenômeno religioso e formas de mediação entre família e escola. Por se tratar de estudo bibliográfico e documental, pesquisas futuras poderão investigar como esses princípios são efetivados em contextos escolares concretos.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; Direitos da criança; Adultocentrismo; BNCC; Mediação escolar.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti do; OLIVEIRA, Renato José de; SOUZA, Evelin Christine Fonseca de. Modelos de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: espaços e tempos de disputas. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 50, 2020. Disponível em: https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/5337. Acesso em: 21 fev. 2026.

BEM, Alessandro; PEREIRA, Ariovaldo Lopes. A laicidade da educação pública no Brasil e o ensino religioso na BNCC. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, Uberlândia, v. 37, n. 1, p. 73-103, 2024. DOI: https://doi.org/10.14393/cdhis.v37n1.2024.73272. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/73272. Acesso em: 9 nov. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm. Acesso em: 9 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base. Acesso em: 9 nov. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439/DF. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Redator para o acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em 27 set. 2017. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3926392. Acesso em: 9 nov. 2026.

CAMPOS, Fabiano Victor; SIQUEIRA, Giseli do Prado; ROCHA, Ozenildo Santos Xavier da; PANASIEWICZ, Roberlei. Ciências da religião, ensino religioso e Base Nacional Comum Curricular: alteridade, interculturalidade e abertura dialogal. **Boletim de Conjuntura** (BOCA), Boa Vista, v. 17, n. 51, p. 285–311, 2024. Disponível em: https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/3729. Acesso em: 15 mar. 2026.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. Ensino Religioso na Educação Infantil: ênfase na construção de uma área de conhecimento pela proposição de temas específicos. **Revista Lusófona de Ciências das Religiões**, v. 4, n. 12, p. 263-270, 2007. Disponível em: https://research.ulusofona.pt/pt/publications/ensino-religioso-na-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-%C3%AAnfase-na-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-8/. Acesso em: 24 fev. 2026.

CORSARO, William A**. Sociologia da infância**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão; KLEIN, Remí. Ensino religioso e diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado. Protestantismo em Revista, [S. l.], v. 36, n. 1, p. 64–79, 2015. Disponível em: https://revistas.est.edu.br/PR/article/view/3939. Acesso em: 15 mar. 2026.

FAÇANHA, Marta Braga; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para educação de qualidade. **Revista Pistis & Praxis,** *[S. l.]*, v. 13, n. 1, 2021. DOI: 10.7213/2175-1838.13.01.DS04. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/27789. Acesso em: 21 fev. 2026.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. Bem-me-quer, malmequer: um estudo sobre a presença do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular. 2018. 237 f. **Tese** (Doutorado em Ciência da Religião) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/21888. Acesso em: 22 fev. 2026.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de; AMORIM, Cleyde. O ensino religioso chegou na Base Nacional Comum Curricular (BNCC): E agora, professor/a?. **REVER: Revista de Estudos da Religião**, *[S. l.]*, v. 24, n. 1, p. 347–363, 2024. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/62802. Acesso em: 21 fev. 2026.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; KADLUBITSKI, Lidia. Diversidade Religiosa na Educação no Brasil. **Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, Brasil, v. 12, n. 2, p. 370–385, 2014. Disponível em: https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/3546. Acesso em: 21 fev. 2026.

SANTOS, Maria Christina dos. A criança, o adolescente, a família e o direito à liberdade religiosa. **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná** (OAB-PR), 24 jul. 2017. Disponível em: https://www.oabpr.org.br/artigo-crianca-o-adolescente-familia-e-o-direto-liberdade-religiosa/. Acesso em: 21 fev. 2026.

SARMENTO, M. J. Gerações e alteridade: interrogações a partir da Sociologia da Infância. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/3PLsn8PhMzxZJzvdDC3gdKz/?lang=pt. Acesso em: 23 fev. 2026.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; CERISARA, Ana Beatriz (org.). Crianças e miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação. Porto: Edições ASA, 2004. p. 9-34.

SILVA, Edeson dos Anjos; NOGUEIRA, Sandra Vidal; BEISE, Claudete Ulrich. Ensino religioso plural na educação básica: uma área do conhecimento humano em consolidação. **Revista Caminhos**, Goiânia, Brasil, v. 18, n. 5, p. 28–44, 2020. Disponível em: https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/8367. Acesso em: 15 mar. 2026.

STRECK, Gisela Waechter. O Ensino Religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. **Revista Pistis & Praxis**, *[S. l.]*, v. 4, n. 1, p. 261–276, 2012. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/12857. Acesso em: 21 fev. 2026.